Lei nº 146

(Autoriza concessão dos serviços telefônicos no Município e contem outras providencias)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus legítimos Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas urgentes necessárias à instalação de uma linha telefonica, no Município de Cachoeira de Minas, podendo realizar todo o expediente preciso a esse fim, inclusive concorrencia para concessão do serviço.

Paragrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica consignado a condição de ser instalado pela Concessionaria, no bairro "Cachoeirinha" um sub-posto, ligado diretamente à linha geral.

Art. 2º - Em caso de falta de licitantes na concorrencia de concessão, poderá o Executivo Municipal firmar contrato com a Companhia Telefonica de Minas Gerais, com linhas regulares em toda a Zona, com as cautelas que exigem os interesses do Município.

Paragrafo único. Esta hipotese deste artigo, deverá o serviço de extensão de linhas partir do município de Santa

Salustiano Jo. de Almeida
Secretario

Rita do Sapucaí passando pelo "Bairro de Cachoeirinha" onde será instalado um sub-posto, conforme o paragrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º - Poderá ainda o Poder Executivo agrupar-se com outro ou outros municipios resguardados os interesses econômicos do Município.

Art. 4º - Para atender as despesas que possam ocorrer com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio o credito especial de Rs 300:000,00 (trezentos mil cruzeiros), realizando se preciso for operação de credito com particulares ou qualquer outra autarquia do ramo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de Agosto de 1950.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal